PARECER - PLO Nº 206/2022

JURÍDICO À COMISSÃO PARECER DE CONSTITUIÇÃO. LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Projeto de Lei 206/2022.

Autoria: Poder Executivo

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a denominação da Rua Particular, no Bairro Parque Industrial, para Rua Orval Constantini.

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que o Projeto deve ter regular tramitação.

Note-se que a Rua Particular, há longa data foi denominada, portanto, entendo dispensável a Certidão de conclusão da obra; que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura.

A Lei Municipal nº 2.495/2001, foi devidamente cumprida, sendo apresentado em anexo ao Projeto, o consentimento, de no mínimo 80% dos proprietários dos imóveis existentes na via pública.

No entanto, a Lei Municipal 4.174/2015, com suas alterações ulteriores, foi modificada (acrescentando o inciso V, ao artigo 2º), exigindo a comprovação de que o homenageado não foi condenado por crimes praticados contra a mulher, sendo necessário a apresentação de sua certidão de antecedentes criminais.

Assim, sugerimos à insigne Comissão, seja oficiado ao Poder Executivo, para que anexe ao Projeto a Certidão de Antecedentes do homenageado.

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB DIRETOR JURÍDICO ASSINATURA DIGITAL